



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de **COPEIRAGEM**, na PRRN, bem como em suas unidades no interior (Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros), que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Aos 17 dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Secretário Estadual Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Santa Luzia, 3553 - Candelária, CEP 59065-420, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por JEFFERSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 05/07/1987, portadora do RG 6.493.781 SSP/RN e do CPF 072.291.714-74, residente e domiciliado na Travessa Itamar Maciel, nº 10 - Felipe Camarão, Natal/RN, conforme o 7º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros e Assu, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** a vigência do Contrato nº 04/2015, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 04/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

*O presente contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, de **18/04/2015 a 17/05/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

- a) aviso prévio trabalhado;
b) aviso prévio indenizado;
c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme o § 2º do art. 30-A da IN 02/2008, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

4 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e
os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O caput e os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 04/2015 passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 21.748,54** (vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assim distribuídos:

Item	Local da Prestação de Serviço	Qte. De Postos	Valor Mensal por Posto	Valor Total da Contratação
1	PR-RN	02	R\$ 1.850,07	R\$ 7.400,28
2	PRM-Mossoró	01	R\$ 1.781,46	R\$ 3.562,92
3	PRM-Caicó	01	R\$ 1.781,46	R\$ 3.562,92
4	PRM-Pau dos Ferros	01	R\$ 1.829,74	R\$ 3.659,48
5	PRM-Assu	01	R\$ 1.781,46	R\$ 3.562,92
VALOR GLOBAL				R\$ 21.748,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da realização dos serviços, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
c) da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- e) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
f) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o pagamento da última fatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

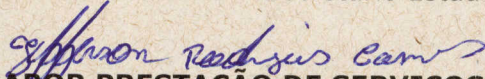
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

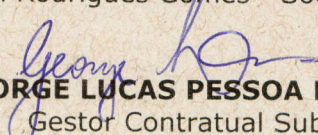
Natal/RN, 17 de abril de 2015.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rodrigo Akira Yamashita – Secretário Estadual Substituto


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Jefferson Rodrigues Gomes - Sócio-administrador


GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA

Gestor Contratual Substituto

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 17 de abril de 2015.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PR/RN